



PAe - Processo Administrativo Eletrônico
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Natureza do Processo: **Digital**

Número Protocolo: **P2023/025040-2**

Área Interessada: **Superintendência Operacional**

Área de Origem: **Gerência de Logística**

Serviço: **Proposta de Aquisição de Produto/Serviço**

Nível de Acesso: **Público – Interno**

Assunto: **Contratação de empresa especializada em serviços de Chaveiro**

Situação: **ATIVO**

Interessados

| CPF/CNPJ | Nome |
|--------------------|--|
| 03.471.158/0001-38 | CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO |

Documentos

| Id | Data Assinatura | Documento | Tipo |
|-------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 39041 | 17/08/2023 14:55:20 | Termo de Referência | Termo de Referência |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Chaveiro incluindo abertura, confecção de chaves, fechaduras e cópias para a nova sede do Conselho, localizado na Avenida Miguel Sutil, nº 3550, bairro Bosque da Saúde em Cuiabá – MT, CEP: 78.040-700.
- 1.2. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.442,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois) conforme pesquisa de preços demonstrada na tabela a seguir:

| Item | Empresa | CNPJ | Valor |
|------|---------------------|--------------------|--------------|
| 1 | Chaveiro Help | 43.158.098/0001-12 | R\$ 4.635,00 |
| 2 | Chaveiro Terra Nova | 30.895.738/0001-25 | R\$ 4.442,00 |
| 3 | Chaveiro Gabriel | 01.833.701/0001-74 | R\$ 4.249,00 |

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando a aquisição do local onde será instalada a nova sede do CREA-MT, será necessário realizar abertura de portas antes trancadas, substituição dos cadeados, fechaduras, bem como cópias de chaves de todas as portas e acessos do local, essenciais para garantir a segurança e a integridade do prédio.
- 2.2. Considerando que logo se iniciarão as obras de reforma do prédio e o mesmo estará guardando materiais de construção, ferramentas e equipamentos que serão utilizados nas obras;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 – Araés – CEP 78050-725 – Cuiabá – MT
Fone/Fax: (0**65) 3315-3020- E-mail: servicos@crea-mt.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

2.3. Considerando que há uma equipe de segurança fazendo a guarda do local no período noturno e que a integridade desses prestadores de serviços é afetada diretamente pela segurança que o local oferece.

2.4. Pelas razões acima expostas, dentre outras mais, faz-se necessária a contratação em tela.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DO OBJETO

3.1. Conforme tabela abaixo:

| ITEM | Descrição | Quantidade |
|------|--|------------|
| 1 | Abertura, confecção e trocas de segredos para fechaduras de portas | 13 |
| 2 | Instalação de fechadura perfil estreito em porta de ferro | 01 |
| 3 | Instalação de trava de segurança | 02 |
| 4 | Instalação de fechadura caixa 55mm em porta de ferro | 02 |
| 5 | Instalação de fechadura bico de papagaio | 01 |
| 6 | Cópias de chaves simples | 23 |

3.2. A contratação ocorrerá por lote único.

3.3. A contratação será realizada conforme o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3.4. Os serviços deverão ser prestados nos dias da semana: segunda à sexta, em horário comercial das 08:00h às 18:00h e acompanhado por um colaborador do CREA-MT em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do contrato.

3.5. A agenda dos dias da semana e horários da prestação dos serviços deverá ser feita junto à GELOG através do email: servicos@crea-mt.org.br ou por telefone no número: (65) 3315-3020.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Respeitar todos os prazos estabelecidos neste termo de referência;

4.2. Prestar esclarecimentos quando lhes forem solicitados no prazo máximo de até 2 dias;

4.3. Não repassar a outrem as responsabilidades do fornecimento do objeto;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT**

4.4. É de inteira responsabilidade do fornecedor a entrega dos produtos/serviços, devendo observar prazos e especificações exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído;
- 5.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto conforme condições previstas neste termo.

6. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- 6.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - 6.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 6.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT**

- 6.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no CONTRATO e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- 6.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
- 6.1.5. Os dados obtidos em razão do CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- 6.1.6. Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 6.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT**

tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

- 6.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
- 6.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.
- 6.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 6.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.
- 6.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONTRATO, no tocante a dados pessoais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

6.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para o devido pagamento, emitida em nome do CREA- MT, devendo constar nome e número do banco, código da agência e número da conta corrente.
- 7.2. Apresentada a nota, caberá ao Fiscal do Contrato, atestar a entrega do objeto, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento, observando regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS—CRF e comprovação da manutenção de regularidade dos débitos trabalhistas, dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada.
- 7.3. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do objeto.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O contrato terá duração de 30 (trinta) dias.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.022-Demais Serviços Profissionais.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica investido da responsabilidade a Gerente de Logística Adriana Imbriani, podendo ser substituído por outro fiscal nomeado oportunamente.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 – Araés – CEP 78050-725 – Cuiabá – MT
Fone/Fax: (0**65) 3315-3020- E-mail: servicos@crea-mt.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

Cuiabá, 02 de agosto de 2023

Adriana Imbriani
Gerente de Logística

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 – Araés – CEP 78050-725 – Cuiabá – MT
Fone/Fax: (0**65) 3315-3020- E-mail: servicos@crea-mt.org.br



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site
<https://ecrea.crea-mt.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=N9LMWqScUUmUwQIoN0a>
e informe o código N9LMWqScUUmUwQIoN0aSbQ

Num. 39041 - Pág. 7 de 8

Incluído no processo por ANTONIO FRANCISCO DOS REIS em 17/08/2023 às 14:54:01



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA IMBRIANI, Gerente**, em **17/08/2023**, às **14:55**, conforme horário oficial de Cuiabá - MT, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Incluído no processo por ANTONIO FRANCISCO DOS REIS em 17/08/2023 às 14:54:01



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea-mt.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=N9LMWqScUUmUwQIoN0a> e informe o código N9LMWqScUUmUwQIoN0aSbQ